



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13, DE 04 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS PENSO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Concede a revisão geral anual, de que trata a Lei Municipal nº 2.224/13, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento) sobre os vencimentos e os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo Único: referida revisão será concedida retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2026 e será realizada pela aplicação do índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento), que corresponde ao acumulado do INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

DOUGLAS PENSO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2026, de 02 de fevereiro de 2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder revisão geral anual aos exercentes de mandato eletivo de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e aos Secretários Municipais, em estrita observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão ora proposta corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período de janeiro a dezembro de 2025, totalizando o percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), índice oficial amplamente utilizado para a recomposição do poder aquisitivo da moeda, refletindo a inflação efetivamente suportada no período.

*Ressalte-se que a presente revisão **não se confunde com aumento real de remuneração ou subsídio**, tampouco representa concessão de vantagem ou acréscimo patrimonial aos agentes políticos. Trata-se, tão somente, de medida destinada à recomposição inflacionária, com o objetivo de preservar o valor real dos subsídios frente à perda do poder de compra decorrente da elevação geral dos preços.*

Destaca-se, ainda, que a revisão geral anual possui natureza jurídica distinta de reajuste ou majoração, não implicando inovação remuneratória, mas simples atualização monetária, conforme entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, desde que observado índice oficial e uniforme, como ocorre no presente caso.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

*Cotiporã (RS), 02 de fevereiro de 2026.
Atenciosamente,*

DOUGLAS PENSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores